



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 202 / 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de proteção higiênica descartável para bebê conforto e similares instalados em carrinhos de compra de supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Antônio Carlos de Souza.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Antônio Carlos de Souza e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos congêneres, situados no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, devem disponibilizar capa de proteção higiênica descartável para bebê conforto e similares instalados em carrinhos de compras.

Art. 2º O estabelecimento comercial que descumprir a presente Lei, sofrerá as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa equivalente a 30 (trinta) UFM's (Unidade Fiscal Municipal);

III – em caso de reincidência haverá interdição do estabelecimento e multa dobrada equivalente ao valor daquela prevista no inciso anterior;

IV - cassação do Alvará de Funcionamento.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 202 /2013)

Parágrafo único. No caso de imposição das penalidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo, os estabelecimentos terão o prazo de 15 (quinze) dias para procederem ao fornecimento das capas de proteção higiênica descartável.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de novembro de 2013.

Antônio Carlos de Souza
“Antônio da Loja”
-vereador-

(Fls. 3 – Projeto de Lei nº 202 /2013)



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antônio Carlos de Souza, com o objetivo de obrigar os supermercados, hipermercados e congêneres disponibilizar capa de proteção higiênica descartável para bebê conforto e similares.

Sabemos da importância dos estabelecimentos comerciais alvo desta propositura contar com as cadeirinhas de bebês em seus carrinhos de compras para proporcionar aos seus consumidores um melhor conforto no momento de suas compras, porém é fato que a maioria destes estabelecimentos não se atenta com a higienização deste mecanismo ofertado, sendo praticamente impossível utilizá-los.

Tendo em vista, que as crianças em tenra idade são mais vulneráveis a qualquer tipo de contaminação e infecção, uma vez que inúmeras bactérias ficam alojadas no objeto supracitado, ao passo que esta propositura vem ao encontro dos munícipes com objetivo de protegê-los e prevenir de futuros riscos.

Em face de relevância da matéria, rogo pelo elevado espírito público que norteia meus nobres pares para que juntos possamos aprová-la.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de novembro de 2013.

Antônio Carlos de Souza
“Antônio da Loja”
-vereador-

PROTOCOLO Nº: 10959/2013
DATA: 08/11/2013
HORA: 11:06
USUÁRIO: CINTIA